



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 032, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que **Obriga as Empresas, Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos que operam com cabeamento aéreo ou fiação no Município de Cariacica-ES, a retirar os fios ou cabos excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais, assim como, a manutenção, conservação, remoção, substituição de poste de concreto ou madeira, e dá outras providências.**

A proposta em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a pretensa legislação tem por finalidade, obrigar as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que se utilizam da rede de posteamento disposta nas vias e logradouros municipais, a manter a fiação, e demais itens alocados, em perfeito estado de alinhamento, de modo a evitar ocorrência de acidentes, bem como minimizar a poluição visual das vias e logradouros públicos.

Seguindo na mesma toada, é avultoso salientar, que a propositura em destaque encontra amparado e fundamentação legal, no inciso IV do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica.

No que tange a tramitação da proposta em foco, é vultoso salientar, que encontra amparada e fundamentada, nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.



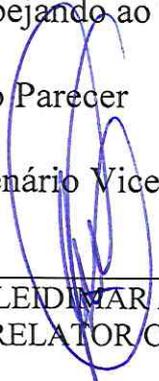


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas, como rege a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade**, entendo assim, não haver qualquer óbice, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário, deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de junho de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



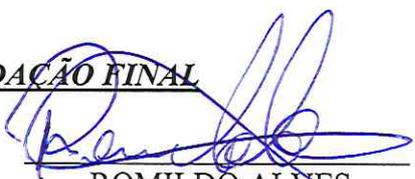
EDGAR DO ESPORTE
REALTOR C.P.D.M.A.

Em conformidade com o artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.



AMAURO DURVAL
SECRETARIO C.P.D.M.A.

